



## **Cidadania, participação política e as possibilidades da deliberação online<sup>1</sup>**

Marcelo Igor de Sousa<sup>2</sup>

### **Resumo**

A política se realiza pelo “exercício da ação discursiva que promove a interação social e permite a formação da vontade coletiva” (EGLER, 2008, p. 42). Nesse sentido, é da natureza do campo político a relação entre os cidadãos de uma forma pública, em vista da organização da vida social. Aspectos como a participação e o comprometimento são decisivos para o funcionamento democrático da esfera política, bem como a identificação das práticas sociais com a cidadania. Neste artigo, os conceitos de cidadania, participação política e deliberação são delimitados, de forma a encaminhar discussões para algumas possibilidades e mudanças com as potencialidades *online*. Este artigo integra uma pesquisa mais ampla que contempla estudos empíricos dessas possibilidades.

**Palavras-chave:** cidadania; participação política; deliberação; deliberação *online*.

### **1. Cidadania**

Dentre os conceitos de cidadania, o mais básico é o que se aproxima de ser um direito assegurado e garantido às pessoas pelo fato de serem humanas (POSTER, 2004, p. 316), ou seja, uma garantia adquirida. Nesse entendimento, todo ser humano é merecedor do direito de exercer sua cidadania. “Imagino que o termo cidadão, por mais contingente que tenha sido, pode continuar a servir de signo do sujeito democratizante” (POSTER, 2004, p. 326). A aproximação genérica que esse conceito faz acaba por se esquivar das limitações do conceito, o que é importante para a dinâmica de questionamentos e atualizações.

Já Michel Mialle também tem como ponto de partida o fato de que a cidadania é a característica do indivíduo que possui direitos, mas acrescenta que o cidadão é aquele que “pode fazer valê-los” (MIAILLE, 2004, p. 13). O que consagra o indivíduo como cidadão é a “luta” pela garantia dos direitos. E esses direitos não são apenas os individuais, mas também os políticos e sociais, econômicos e culturais e, quando há garantia desses direitos, é que se pode falar em “cidadania democrática” (SOARES, 2004). E mais, pode-se, para além do estatuto jurídico, compreender que a cidadania diz respeito a certa prática das relações sociais e de uma representação do universo social e dos indivíduos (MIAILLE, 2004, p. 14).

A cidadania se dá nas relações sociais em espaços públicos entre os cidadãos. Adela Cortina aponta para o caráter político do conceito: “A cidadania é primordialmente uma *relação política* entre um indivíduo e uma comunidade política, em virtude da qual o indivíduo é membro

---

<sup>1</sup> Trabalho apresentado na modalidade artigo científico na IV Conferência Sul-Americana e IX Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.

<sup>2</sup> Mestre em Comunicação – Linha de Pesquisa Mídia e Cidadania – pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e professor nos cursos de Comunicação Social -Faculdade Araguaia. E-mail: marceloigors@gmail.com



de pleno direito dessa comunidade e a ela deve lealdade permanente”<sup>3</sup> (CORTINA, 2005, p. 31). Esse caráter apresenta um direcionamento em que o aspecto público tem sua relação com a vida política do cidadão. “O estatuto de cidadão é, em consequência, o reconhecimento oficial da integração do indivíduo na comunidade política, comunidade que, desde as origens da era moderna, adquire a forma de Estado nacional de direito” (CORTINA, 2005, p. 31).

Portanto, o conceito de cidadania pode ser elaborado ligado às teorias de democracia e justiça, reforçando seu tom político (CORTINA, 2005). “A cidadania é um conceito mediador porque integra exigências de justiça e, ao mesmo tempo, faz referência aos que são membros da comunidade, une a racionalidade da justiça com o calor do sentimento de pertença” (CORTINA, 2005, p. 27-28).

Assim, pertencer a uma comunidade justa parece ser essencial para se sentir cidadão (CORTINA, 2005, p. 24). Essencial, mas não apenas isso, pois o gozo dos direitos é que complementa essa vida cidadã. E no percurso histórico e político das conquistas de direitos, as conquistas foram se acumulando, direitos civis e políticos ou direitos sociais. Daí se entende que

(...) é cidadão aquele que, em uma comunidade política, goza não só de direitos civis (liberdades individuais), nos quais insistem as tradições liberais, não só de direitos políticos (participação política), nos quais insistem os republicanos, mas também de *direitos sociais* (*trabalho, educação, moradia, saúde, benefícios sociais em épocas de particular vulnerabilidade*) (CORTINA, 2005, p. 51-52).

Em outro aspecto, partir da compreensão de que cidadania é um fenômeno histórico (CARVALHO, 2002), possibilita a constatação de que uma evolução do conceito de acordo com os tempos e as sociedades. E com a crescente tomada de consciência das possibilidades democráticas, cada vez mais os cidadãos, por suas demandas, ampliam esse conceito. Isso pode ser visto mais claramente nas lutas por direitos sociais, cada vez mais específicos e relacionados a novas e novíssimas demandas, como os direitos das pessoas com deficiência, das mulheres, dos homossexuais, das crianças e adolescentes, dos afrodescendentes etc. Nas sociedades democráticas atuais, a garantia desses direitos, por meio da participação ativa, é essencial para a manutenção da democracia. Ser cidadão, portanto, é colocar em prática a participação democrática.

E é no sentido de cidadania como participação que se pretende apontar marcas de interferência social como importantes para a garantia de direitos e políticas públicas mais inclusivas. Níveis de democracia podem se enquadrar desde o mínimo garantidor da validade até

---

<sup>3</sup> Grifo da autora.

índices elevados de interferência: “a uns bastaria que a população votasse e fosse politicamente bem informada, enquanto a outros seria necessário, ademais, que o cidadão tivesse oportunidades de deliberação no que se refere às políticas adotadas pelo Estado” (GOMES, 2008, p. 295). Entendido o nível mais elevado como meta de uma democracia inclusiva, a cidadania deve ser encaminhada para uma participação mais sólida.

Processos de discussão e argumentação públicas podem contribuir para que, pela participação que disponibilizam, possa ser construída uma concepção mais próxima do ideal de cidadania, na qual os cidadãos se esforçam para entender melhor seus problemas e buscar soluções coletivas para tais necessidades. “(...) a conversação e a discussão pública são processos importantes não só para a produção e a reprodução dos significados na vida cotidiana, como também para a formação de cidadãos reflexivos e críticos, passíveis de ocuparem espaço no processo deliberativo ampliado” (MARQUES; MAIA, 2008, p. 167).

## **2. Democracia e desenvolvimento da participação política**

Não se realizará aqui uma historiografia da participação pública no campo político, mas apenas o apontamento de elementos dessa participação, desde a cultura grega clássica e suas assembleias públicas até os arranjos realizados para a consolidação de uma democracia representativa com um cada vez mais crescente clamor pela ampliação da deliberação. Oportunidades de participação pública estão entendidas como “ocasiões e mecanismos voltados para promover o controle ou a influência da esfera civil sobre o processo de produção da decisão política que se dá no âmbito das instituições do Estado” (MARQUES, F.P.J. A, 2010, p. 57).

A democracia, em seu entendimento grego, está muito longe de como ela pode ser entendida na atualidade. A palavra vale mais pelo ideário que evoca do que pelas possibilidades de implantação tal e qual foi concebida, pois “tal regime afasta-se, e muito, do sentido etimológico da democracia e das características da democracia clássica grega, da qual herdamos não apenas a palavra como boa parte do imaginário associado a ela” (MIGUEL, 2005, p. 26).

A democracia da Grécia Antiga estava baseada em três direitos fundamentais: igualdade, liberdade e participação no poder. A formação dessa democracia direta se dava com a limitação quanto a quem poderia participar dela. Aos aptos para participar, a garantia dos direitos era de uma democracia direta, com isonomia entre os participantes, liberdade de expressão e



opinião e participação direta nas deliberações públicas (CHAUÍ, 2004). Valia para as assembleias públicas propostas, mas havia limites, como os apontados acima.

Mais adiante, a democracia volta de forma diferenciada. As instituições modernas prezavam por se diferenciar do regime anterior, o Antigo Regime; diante disso, o ideal de democracia é resgatado e readaptado. Em governos representativos, dá-se uma democracia indireta, baseada na delegação da participação pela escolha dos representantes. Por outro lado, em relação à democracia grega, a igualdade é ampliada com mais participantes aptos para os sufrágios e as liberdades para divergências também são ampliadas, com um gradual fortalecimento de grupos e partidos políticos (CHAUÍ, 2004).

Pensadores que discutem a representatividade na modernidade são, entre muitos, Montesquieu e Rousseau. Montesquieu diferencia o governo representativo do governo democrático. Segundo ele, a verdadeira democracia se daria por sorteio, que manteria a isonomia entre os cidadãos. Portanto, o governo representativo não alcança o democrático nesse aspecto. Mas Montesquieu defende que a soberania seja exercida por meio da eleição de representantes. E o exercício qualificado de gestores preparados, aparentemente, seria melhor para a gestão pública.

Rousseau já parte do princípio de que a representação não é admitida para a democracia. As decisões são tomadas sob a égide rigorosa da vontade geral e cada cidadão é parte do todo que é a sociedade. “Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo” (ROUSSEAU, 2000, p. 86). A representação política é inadequada pela impossibilidade de que alguém represente a vontade de outrem, pois “o poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade” (ROUSSEAU, 2000, p. 86).

O autor do *Contrato Social* defende que somente sob leis feitas, de fato, pelos próprios indivíduos, estes se “mantêm livres e independentes, pois obedecem a si mesmos” (MENDES, 2007. p. 146). Não há “procuração” da vontade e as leis devem ser ratificadas de forma individualizada, para que sejam cumpridas pelos cidadãos. “As leis não são, propriamente, mais do que condições da associação civil. O povo, submetido às leis, deve ser seu autor” (ROUSSEAU, 2000, p. 108).

Em síntese, Rousseau propõe, em oposição à representatividade, uma nova democracia direta em que o povo tem soberania absoluta, a qual, segundo ele mesmo, jamais existiu e jamais existirá (ROUSSEAU, 2000) e que, por consequência, rejeita a deliberação pública. E no seu ideal



proposto, a democracia se concretiza com uma isonomia em que ninguém é demasiado pobre para se vender e nem tão rico para poder comprar outra pessoa (ROUSSEAU, 2000).

Os ideais propostos, com o passar dos tempos, mostram-se cada vez mais inaplicáveis. John Stuart Mill argumenta que, em democracias de grande escala, a participação direta de todos os cidadãos é impensável. Nessa perspectiva, a representatividade se estabilizou e formou os modelos utilizados pelas sociedades, mesmo não ignorando que as tensões entre os dois modelos são essenciais para a governabilidade. “A disputa entre defensores da representação de um lado, e da participação direta, de outro, ou do mandato independente e do mandato imperativo, ganha dimensão histórica crucial para o estabelecimento e a consolidação das instituições políticas modernas” (MENDES, 2007, p. 146). E é essa tensão que retoma os aspectos participativos nas democracias representativas.

Os processos eleitorais também se intensificaram como canalização da participação democrática nas sociedades. As eleições nas democracias representativas significam mais que a alternância de poder, pois trazem a ideia de que esse poder não se identifica com os ocupantes do cargo, mas é um lugar vago preenchido pelos cidadãos, podendo esses revogarem o mandato de um representante que vier a descumprir o que lhe foi delegado (CHAUÍ, 2003, p. 404).

Portanto, a representação assumida na maioria dos governos democráticos, traz aspectos de participação que não impedem a representação de ainda ser colocada em prática. “O representante deve ser dotado de capacidade de ação e julgamento, com certo grau de liberdade para deliberar, mas não pode estar em oposição aos desejos do representado” (MENDES, 2007, p. 148). E o contato com as arenas de discussão pública coloca os representantes em contato com as opiniões e posições dos representados.

O “progresso” da representatividade se deu com a ampliação dos direitos à liberdade e igualdade, aliados às lutas por participação e fiscalização dos governantes, como uma forma de exercer um “controle social” de seus representantes.

As lutas populares por participação política ampliaram os direitos civis: direito de opor-se à tirania, à censura, à tortura, direito de fiscalizar o Estado por meio de organizações da sociedade (associações, sindicatos, partidos políticos); direito à informação pela publicidade das decisões estatais (CHAUÍ, 2004, p. 406).

O desenvolvimento da democracia representativa também acabou por demandar mais que espaços de publicização e consulta. E a ampliação da democracia representativa se desemboca na democracia deliberativa. A deliberação, ou seja, a intersecção de um ideal de democracia direta



na representatividade, condicionou o anseio por participação, deliberação pública, *accountability*<sup>4</sup> e transparência. Enfim, deliberação como acesso ao poder “comissionado”, afastando cada vez mais a democracia do pensamento da arbitrária deliberação dos representantes. Mesmo alterando detalhes fundamentais, a democracia deliberativa mantém o voto, mas sob outras perspectivas: “Na democracia deliberativa, a votação pode ser vista pelos cidadãos como um método para formar intenções coletivas” (BOHMAN, 2009, p. 68).

Para o cumprimento dessa participação, foi necessária a ampliação de espaços nos quais as ideias e opiniões fossem expressas e debatidas livremente, ou seja, espaços públicos próprios para a realização de deliberações que interferissem na democracia representativa, constituindo-a em uma democracia deliberativa. A democracia deliberativa, ao menos como ideal político, é consolidada no século XX. Para Habermas, os direitos de participação política remetem à institucionalização jurídica de uma formação pública da opinião e da vontade, que se encaminha para a elaboração de leis e políticas públicas (1997, p. 190).

A deliberação não pode ser confundida com o exercício direto do poder, mas é o acesso a ele. Um novo desejo de participação é acirrado com a democracia deliberativa, em espaços que são mais elaborados que uma simples consulta. Aspectos políticos fundamentais para a democracia, como a participação, têm novas perspectivas. Neste contexto, o século XXI aponta para mais avanços, pois abre espaço

para a discussão sobre como aperfeiçoar e aprofundar as práticas democráticas, uma vez que se tenham garantido dispositivos tais como a independência dos poderes republicanos, a primazia da constituição ou de documentos a ela equivalentes, a organização de eleições periódicas e honestas, a liberdade de expressão e de imprensa, dentre outros aspectos. (MARQUES, 2007, p. 2)

Mesmo assim, não se pode afirmar que apenas o fato de se abrir espaço para a participação encaminha para acréscimo democrático, pois a participação é meio para isso, e não um fim. “A participação não é um valor democrático por ser um valor em si mesmo, mas apenas na medida em que pode produzir algum benefício para a comunidade política”. (GOMES, 2011, p. 24). Espaços de participação são significativos politicamente quando geram benefícios, pois nem toda participação pública é boa para a democracia. Ela pode ser “inútil, inócua e do tipo errado” (GOMES, 2011, p. 36).

---

<sup>4</sup> Segundo Luís Felipe Miguel, *accountability* é uma palavra que não possui tradução exata para o português e as línguas neolatinas. A tradução por responsividade não contempla o significado. (MIGUEL, 2005, p. 27).



E as ferramentas das novas tecnologias são instrumentos potencialmente facilitadores da prática da participação mais efetiva e da integração de um número maior de cidadãos. A deliberação é característica de uma democracia centrada na discussão, que substitui uma teoria democrática centrada no voto, pois o entendimento é de que formação da opinião e da vontade precedem o voto (CHAMBERS, 2009, p. 241).

A deliberação pode ser ampliada com ferramentas conversacionais de trocas de informação mais livres de tempo e espaço, como fóruns, *chats* e votações *online*. Para Michel Miaille, o avanço consolida o que o espaço público do século XVIII não pôde realizar. “O que Rousseau não pôde colocar em prática (reunir para um debate todos os cidadãos de uma sociedade demograficamente numerosa), a tecnologia permite realizar” (MIAILLE, 2004, p. 18). A crítica de Rousseau à democracia representativa está no fato de ela não ser, verdadeiramente, democrática ganha novas respostas com as possibilidades de organização de esferas públicas mais representativas e assembleias virtuais.

### **3. Representatividade, democracia e *accountability***

Diante da impossibilidade da prática da democracia direta, a instituição formal, no século XVIII, da democracia representativa trouxe alterações para a concretização de práticas facilitadoras da cidadania. “Nossas democracias são, portanto, *democracias representativas* e constatar a impossibilidade da democracia direta nas sociedades contemporâneas é algo banal” (MIGUEL, 2005, p. 26), isso devido às extensões territoriais, a especialização das funções políticas, etc.

Questionamentos sobre as limitações dessa representatividade sempre acompanharam a prática desse modelo de democracia. A separação entre representantes e representados, a elitização da classe política, a ruptura do vínculo entre as vontades de governados e de seus representantes, são alguns problemas levantados para a representação, mesmo que ela não perca a sua validade (MIGUEL, 2005, p. 26-27). Diante disso, a qualidade da representação, a *accountability*, a participação pública e a deliberação são medidas a questionar o processo e contribuir para o aperfeiçoamento, que aparenta ser contínuo da representatividade.

Alguns autores, como Denise Mendes, falam de um déficit democrático devido às limitações da representatividade (MENDES, 2007). Diante disso, pode-se reforçar a necessidade de investimento em institutos participativos. A autora relata alguns desses institutos: plebiscito,



referendo, iniciativa popular de lei, conselhos gestores de políticas públicas e orçamento participativo (MENDES, 2007, p. 143). A pluralidade da sociedade tenta se expressar na representatividade, pois ela permite a diversidade na composição dos quadros. Mas é essa mesma representatividade que demonstra falhas quando é generalizada em ideias de “bem comum” e de que o agente político, em sua representação, age em nome de um subjetivo “interesse geral”, que acaba gerando imposições e não representatividade de grupos minoritários.

Nesse sentido, a publicidade dos atos políticos dos representantes é um apoio à consolidação da representação. Mais além e de modo mais significativo, o princípio da publicidade é um dos elementos fundamentais da administração pública (BRASIL, 1988, § 37). A representação tem no voto a autorização dada pelos cidadãos aos seus representantes em vias legitimadas, mas o processo de “pós-voto” é de fundamental importância para o processo democrático. Nesse aspecto, lança-se mão de outras estratégias que possam garantir validade à representação.

Segundo Denise Mendes (2007, p. 149), os processos de controle são complementares e essenciais, pois “as eleições não são um mecanismo suficiente para assegurar a realização da vontade popular”. E ainda, “embora a representação – e a reforma de seus mecanismos – seja um instrumento importante na democracia moderna, a participação direta não pode ser restrita ao momento do voto” (MENDES, 2007, p. 150). O controle cidadão é de grande importância para o funcionamento das democracias atuais, pois ajuda a complementar o que a representatividade possa deixar a desejar quanto à vontade dos cidadãos.

Na direção do controle social do poder representativo, encontra-se a *accountability*, que é o compromisso do vínculo entre representantes e representados em que os primeiros são cumpridores de uma função para a qual foram destinados por ação dos segundos, para os quais devem satisfação de suas atividades. Em contrapartida, os representados devem supervisionar as atividades dos representantes. Esse processo é complexo e demanda um amadurecimento democrático. O processo ideal de *accountability* pública necessita de esfera pública política organizada nas instituições que demandam a responsividade dos representantes para com os cidadãos.

A efetiva realização da *accountability* favorece não só o “controle social” da governabilidade, mas, possibilidade de sanções, ampliação de informações e um interesse disseminado dos cidadãos pelas ações políticas. Um problema que advém da *accountability* é quanto ao fato de que a busca por eleição ou mesmo a reeleição faz com que os políticos se tornem



sensíveis à vontade dos “grandes eleitores”, ou seja, preste contas a grandes índices de homogeneidade de opiniões, de onde uma significativa resposta eleitoral será possível (MIGUEL, 2005, p. 33). Mas, mesmo com a *accountability*, ainda existe uma fragilidade na proteção das minorias.

Nas “democracias de massa”, novas instâncias de participação, para além do voto eletivo de representantes, representam possibilidades mais específicas de mediação da representatividade. Denise Mendes aponta dois fatores que ampliam as justificações da representatividade: a *accountability* e a deliberação (MENDES, 2007). O primeiro item já foi descrito.

#### **4. Democracia Deliberativa**

Jürgen Habermas comenta sobre três tipos de democracia (HABERMAS, 1995). Os dois primeiros são caracterizados por extremos. A democracia liberal consiste em “programar o Estado no interesse da sociedade” (HABERMAS, 1995, p. 39) em termos de uma economia de mercado. Os cidadãos se empenham em prol de seus interesses privados, o direito é entendido em cada caso particular e o voto é o modo mais significativo de os eleitores participarem do processo político. “Dessa forma, o papel primordial do cidadão em relação ao Estado concentrar-se-ia principalmente na participação das eleições, sendo o voto a expressão máxima de controle sobre os representantes, profissionais experientes em políticas públicas” (FARIA, 2012, p. 32).

Há na concepção republicana, na qual a política é “uma forma de reflexão de um complexo de vida ético” (HABERMAS, 1995, p. 40), uma concepção inversa de democracia. São direitos: a participação e a comunicação nos espaços comuns. O direito está localizado, diferentemente da concepção liberal, em uma convivência com igualdade. Já na concepção republicana, os processos políticos se dão na “comunicação pública orientada para o entendimento” (HABERMAS, 1995, p. 43).

O terceiro tipo, como um meio termo entre os outros, é desenvolvido pelo filósofo alemão como a democracia deliberativa, também entendida como um entrelaçamento do instrumental, procedimental, da democracia liberal, com o dialógico da democracia republicana. Este modelo se apoia no processo de formação democrática da opinião, no discurso e na negociação. A deliberação está identificada nas formas de comunicação capazes de garantir legitimidade às decisões políticas. Habermas afirma que “a sociedade tem que ser integrada, *em*

*última instância, através do agir comunicativo*”<sup>5</sup> (HABERMAS, 1997a, p. 45).

A deliberação, como pensada por Habermas, é um processo discursivo ideal, por meio de troca de argumentos a fim de se chegar a melhores compreensões e a solução de problemas, a chamada “força do melhor argumento”. O melhor argumento se conquista no desenvolvimento de discussões com o objetivo de “captar novos problemas, conduzir discursos expressivos de autoentendimento e de articular, de modo mais livre, identidades coletivas e interpretações de necessidades” (HABERMAS, 1997b).

A democracia, neste modo de expressão, ainda segundo Habermas, depende da institucionalização das condições e dos procedimentos de realização e do cruzamento da decisão institucionalizada com a opinião pública (MAIA, 2008a). E essa opinião pública, transformada em poder comunicativo, não tem o poder de “dominar” o poder administrativo, mas de “direcioná-lo” (HABERMAS, 1997b). Essa diferenciação de Habermas caracteriza a especificidade desse poder distribuído aos cidadãos e da interferência da opinião pública com seus limites e possibilidades, pois, para ele, “as discussões não ‘governam’. Elas geram um poder comunicativo que não pode substituir, mas simplesmente influenciar o poder administrativo” (HABERMAS, 1999, p. 25).

O sentido de processo é característico nos aspectos da deliberação, pois ela é concebida com o propósito de “produzir opiniões racionais e bem informadas nas quais os participantes são convidados a revisar preferências à luz da discussão, de novas informações e das demandas feitas pelos demais participantes” (CHAMBERS, 2009, p. 241). A deliberação sob as condições do pluralismo requer “razões que a tornem aceitável para os outros, dos quais não se espera o entendimento como razão suficiente para concordarem” (COHEN, 2009, p. 95). Não basta a descrição das motivações para a escolha de um argumento, mas a sustentação argumentativa.

Demandas por democracia deliberativa surgem em momento posterior à especialização das funções políticas e à burocratização, pois o vazio da participação foi se ampliando e criou-se um vácuo entre representados e representantes, uma “(...) desconexão entre a esfera onde se toma a decisão política e onde se controla o Estado, de um lado, e a esfera da cidadania, do outro” (GOMES, 2008, p. 296). Outros aspectos de uma “crise” de participação política podem ser resumidos em:

---

<sup>5</sup> Grifo do autor.



(...) apatia dos eleitores; cinismo e desconfiança em relação às ações dos agentes políticos; ausência de empoderamento do cidadão na decisão política; informação política distorcida ou, mesmo, a falta de informação política relevante; desconexão entre sociedade política e esfera civil; levando esta a não acreditar que aquela poderá ajudá-la, e ausência de mecanismos institucionais adequados para permitir essa aproximação entre o campo político formal e a esfera civil (SAMPAIO, 2010, p. 62).

E processos de deliberação são acionados para tentar diminuir esse espaço que descaracteriza a democracia.

No processo de readequação democrática, pode-se falar em uma crise da representatividade, pois “os tradicionais mecanismos da representação política, que nos últimos 200 anos têm sido o principal elemento das democracias modernas, entram em crise, revelando fissuras profundas que afetam a legitimidade e a eficácia da democracia” (MENDES, 2007, p. 144). Essa crise da representatividade, não necessariamente da democracia em si, está caracterizada pela desconsideração da opinião do eleitor e falta de resposta às demandas dos eleitores no período de exercício dos mandatos legislativos; pela perda da relação de confiança entre parlamento e cidadãos; pelos lobbies dos grupos econômicos; e pelos casos de corrupção e outros escândalos (FARIA, 2012). Diante dessa “crise”, a deliberação, a nosso ver, aponta ser útil para a validação e, até mesmo, confirmação da democracia representativa, em um processo de readaptação do ideal de democracia para as possibilidades das sociedades atuais.

Para Habermas, é justamente nas formas institucionalizadas das deliberações, nas instituições parlamentares e na rede de comunicação dos espaços públicos políticos que se dão os processos de entendimento (HABERMAS, 1995). As instâncias públicas de debate servem, para a democracia, como espaços de validação das decisões, pois “a legitimidade das decisões políticas, tomadas no âmbito institucional ou na rede informal, bem como o exercício de seu controle, devem resultar de um amplo debate público, calcado na razão discursiva” (MENDES, 2007, p. 150).

E as democracias constitucionais têm sido fundamentais para o funcionamento de diversas formas de deliberação pública. “Certamente, direitos por elas assegurados, como liberdade de fala, expressão, associação e investigação, oferecem todas as condições necessárias para uma deliberação bem sucedida” (BOHMAN, 2009, p. 31-32). E ainda, os demais elementos necessários para a prática deliberativa advêm desses direitos fundamentais.

## **5. Política e Internet: tempos de deliberação *online***

A tecnologia disponível nas sociedades, em cada época, traz consigo o espírito dessa



época. Os cidadãos são os responsáveis por uma sociedade diferente das anteriores e com características que a tornam nova, entre essas características, os meios de comunicação. Na atualidade, as características específicas são bem visíveis nos usos dados às tecnologias de comunicação e de transmissão de informações. A sociedade atual é profundamente marcada pelas tecnologias baseadas na Internet. Manuel Castells definiu essa sociedade como “Galáxia da Internet” (CASTELLS, 2004).

A Internet constitui, na atualidade, a base tecnológica da forma organizacional que caracteriza a sociedade da era da informação, a sociedade em rede. “Do mesmo modo que a difusão da imprensa no ocidente deu lugar ao que McLuhan denominou ‘Galáxia de Gutenberg’, entramos agora num novo mundo da comunicação: a Galáxia da Internet” (CASTELLS, 2004, p. 16). Mais que uma tecnologia integrante, a Internet dá corpo a essa época.

Nesse sentido, a sociedade atual tem seu contexto político também marcado pela influência dessas tecnologias, pois “as possibilidades de associação virtual dadas pelas novas tecnologias de comunicação e informação possibilitam formas alternativas de ação política que podem ampliar a participação cidadã nos processos de gestão das cidades” (EGLER, 2008, p. 42). As tecnologias possibilitam redefinições significativas das relações entre os atores políticos e os atores sociais, e também entre o Estado e esses atores sociais.

Para Ângela Marques (2009a, p.13), a deliberação é entendida, principalmente, como um “processo social de comunicação através do qual os indivíduos têm a oportunidade de apresentar seus pontos de vista e suas perspectivas diante dos outros, interpelando-os e demandando-lhes a validação de seus argumentos após uma discussão baseada no respeito recíproco”. Também, para James Bohman (2009, p. 42) “a deliberação é uma atividade social coletiva, mergulhada na ação social do diálogo – da troca de razões”.

Entende-se, enfim, que os processos comunicacionais afetam os processos de deliberação e que a esfera pública se constitui por meio de atividade comunicativa (MARQUES, 2009a, p. 16), em vista da solução de problemas específicos que não poderiam ser solucionados por indivíduos isoladamente. E ainda, amparada em Habermas, Ângela Marques (2009a, p. 19-20) afirma que a teoria deliberativa deve ser acompanhada de uma construção comunicativa e que, em cada contexto comunicativo, os indivíduos desenvolvem uma relação singular com a linguagem, por meio do seu uso reflexivo.

Entende-se, portanto, que essas características de ampliação da interação, da



conversa o e da disponibiliza o de conte do s o n o apenas evolu es de aparatos tecnol gicos, mas reflexos das demandas sociais dos usu rios. Apesar do j  vis vel acr scimo participativo,   preciso localizar e contextualizar as implica es que as tecnologias de informa o e comunica o atuais t m na sociedade.

Um dos aspectos aparentes socialmente, considerando o arcabou o tecnocomunicacional,   a visibilidade de informa es e dados. O fato de alguma informa o n o ser contemplada pelos ve culos tradicionais, como a televis o, ou de ser ocultada por grandes empresas ou governos n o significa mais que ela n o poder  ser divulgada, pois, em algum meio alternativo, ela pode alcan ar um grande n mero de receptores. Esse aspecto comunicacional altera visivelmente os aspectos de controle e arranha institui es mantenedoras de poder.

Outra caracter stica est  na amplia o das possibilidades de conex es em rede, um aspecto comunicacional que interfere bastante no campo pol tico e social. A mobiliza o social pela Internet tem sido tamb m importante para os movimentos, que usam desse meio como ferramenta de democratiza o da informa o e de intera o entre membros e apoiadores. As lutas dos movimentos sociais e de grupos de defesa dos diversos direitos ganham mais canais de manifesta o viabilizados pelas novas tecnologias. “A megarede prefigura-se como um ambiente complementar de divulga o e politiza o, somando-se a com cios, passeatas etc., bem como aos meios de comunica o comunit rios” (MORAES, 2004, p. 211).

Movimentos sociais e grupos n o contemplados pelos meios tradicionais t m conseguido um espa o alternativo, express o, interc mbio e rebeldia, pois o controle dos meios massivos e a oposi o entre produ o e consumo sempre foram interessantes tanto para os donos do capital quanto para o Estado. A nova forma de comunica o desestabiliza essa rela o e abre novas possibilidades, aparentemente bem mais democratizantes, para essas quest es.

O potencial gerador de express o dos direitos dos cidad os na Internet   enorme, assim como para a comunica o das lutas por direitos civis e sociais, mas essa capacidade n o   autom tica. Da mesma forma que nos demais contextos sociais, a cidadania por meio da Internet deve ser conquistada, mesmo que se identifique seu processo de comunica o potencialmente mais democr tico que em outros cen rios da sociedade. E ainda, a Internet n o cria inst ncias de participa o, mas diminui espa o e tempo com suas ferramentas, potencializando novas rotinas mais independentes espa o-temporalmente.



## Considerações finais

Este artigo tensiona os conceitos de cidadania, participação e deliberação pública, na proposta de identificar as possibilidades cidadãs da participação política e suas contribuições para a democracia. Os elementos de deliberação são direcionados para os contextos online. Os elementos apontados fazem parte de uma pesquisa mais ampla que procura identificar esses elementos em mídias específicas, com sites de participação política.

## Referências Bibliográficas

- BOHMAN, J. O que é a deliberação pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, A. C. S. (Org.) **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p. 31-84.
- CARVALHO, J.M. de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- CASTELLS, M.A **galáxia da Internet: Reflexões sobre a Internet, os negócios e a sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.
- CHAMBERS, S. A teoria democrática deliberativa. In: MARQUES, A. C. S. (Org.) **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p. 239-267.
- CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. 13. ed. São Paulo: Ática, 2004.
- CHAUÍ, M. **Introdução à História da Filosofia: Dos pré-socráticos a Aristóteles**. v. 1. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- COHEN, J. Deliberação e legitimidade democrática. In: MARQUES, A. C. S. (Org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p. 85-108.
- COOKE, M. Cinco argumentos a favor da democracia deliberativa. In: MARQUES, A. C. S. (Org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p.143-174.
- CORTINA, A. **Cidadãos do mundo: para uma teoria da cidadania**. São Paulo: Loyola, 2005.
- DAGNINO, E. Os Movimentos sociais e a emergência de uma nova noção de cidadania. In: DAGNINO, E. (Org.). **Os Anos 90: política e sociedade no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- EGLER, T.T.C. Democracia Virtual no Governo da Cidade. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 4, n.1, p. 41-53, mar. 2008.
- FARIA, C.F.S. **O parlamento aberto na era da Internet: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis?** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 334 p.
- GOMES, W. Internet e Participação Política. In: GOMES, W; MAIA, R. C. M. **Comunicação e Democracia: Problemas e Perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008. p. 293-326.
- GOMES, W. Participação política *online*: Questões e hipóteses de trabalhos. In: MAIA, R. C. M; GOMES, W; MARQUES, F. P. J. **Internet e Participação Política no Brasil**. Porto Alegre: Sulina, 2011.
- HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade I**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a.





- HABERMAS, J. **Direito e democracia: entre facticidade e validade II**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.
- HABERMAS, J. O Espaço Público 30 anos depois. **Caderno de Filosofia e Ciências Humanas**, Rio de Janeiro, n. 12, ano VII, 1999.
- HABERMAS, J. Três Modelos Normativos de Democracia. **Lua Nova**, nº 36, p. 39-53, 1995.
- MAIA, R. C.M. Democracia e a Internet como Esfera Pública Virtual: Aproximação às condições da deliberação. In: GOMES, W; MAIA, R.C.M. **Comunicação e-Democracia: Problemas e Perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008a. p. 277-292.
- MAIA, R.C.M (Coord.). **Mídia e Deliberação**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2008b.
- MANSBRIDGE, J. A conversação cotidiana no sistema deliberativo. In: MARQUES, A. C. S. (Org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. p. 207-237.
- MARQUES, A.C.S. As Intersecções entre o processo comunicativo e a deliberação pública. In: MARQUES, A. C. S. (Org.). **A deliberação pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas: textos fundamentais**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009a. p. 11-28
- MARQUES, A.C.S. Comunicação, mídia e processos de democracia local: estratégias de aproximação entre governo e cidadãos. **Opinião Pública**, v. 15, n. 1, jun. 2009b, p. 107-132.
- MARQUES, F.P.J.A. Participação, instituições políticas e Internet: um exame dos canais participativos nos portais da Câmara e da Presidência do Brasil. **Revista Brasileira de Ciências da Comunicação Intercom**. São Paulo, v. 33, n. 1, p. 53-79, jan./jul. 2010.
- MARQUES, A.C.S; MAIA, R. C. M. A conversação sobre temas políticos em contextos comunicativos do cotidiano. In: **Política & Sociedade**, Florianópolis, n. 12, abr. 2008, p. 143-175.
- MENDES, D.C.V.R. Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático. **Revista Katál**, Florianópolis, v. 10, n. 2, p 143-153, jul/dez.
- MENDONÇA, R.C; MAIA, R. C. M. Poderia a deliberação enriquecer o reconhecimento? In: ENCONTRO DA Compós, 18., 2009. Belo Horizonte. Anais... Belo Horizonte PUCMG, 2009. Disponível em: <[http://www.compos.org.br/data/biblioteca\\_1073.pdf](http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1073.pdf)>. Acesso em: 20 jul. 2011.
- MIAILLE, M. O cidadão virtual. **Cadernos Adenauer – Mundo Virtual**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 6, 2004.
- MIGUEL, L.F. Impasses da *Accountability*: dilemas e alternativas da representação política. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, nº 25, p. 25-38, 2005.
- POSTER, M. Cidadania, mídia digital e globalização. In: MORAES, D. (Org.). **Por uma outra comunicação: mídia, mundialização, cultural e poder**. Rio de Janeiro: Record, 2004. p. 317-336.
- ROUSSEAU, J.-J. **Do Contrato Social**. São Paulo: Nova Cultural, 2000.
- SAMPAIO, R.C.A. **Participação e deliberação na Internet: um estudo de caso do Orçamento Participativo Digital de Belo Horizonte**. 2010. 190 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação Social) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.
- SOARES, M.V.B. Cidadania e direitos humanos. In: CARVALHO, J. S. (Org.) **Educação, cidadania e direitos humanos**. Petrópolis: Vozes, 2004. p.43-65